

Das Sessões

Art. 20 - O CONEMA reunir-se-á, em caráter ordinário, por três sessões ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria dos seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis.

Parágrafo Único - Será realizada no mínimo uma sessão anual para avaliação de programas e projetos relacionados à Política Ambiental Estadual, a qual poderá ser realizada de forma isolada, ou em conjunto com aquelas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 21 - O CONEMA se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em 1ª chamada, no horário regulamentar, e, em 2ª chamada, 30 minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros presentes.

Art. 22 - Nas decisões do CONEMA, devem ser respeitados os seguintes quóruns mínimos, observado o § 1º, do art. 3º deste Regimento:

I - aprovações de normas: maioria simples dos seus membros;
II - proposição de políticas públicas: maioria simples dos seus membros;
III - alteração do Regimento Interno: 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 23 - Poderão participar de sessões do CONEMA, por indicação de qualquer Conselheiro, técnicos, especialistas e representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários, sem direito a voto, desde que autorizado pelo Plenário e mediante convite do Presidente do CONEMA.

Art. 24 - As sessões serão públicas e abertas à população interessada.

Parágrafo Único - Os presentes às sessões que não forem Conselheiros do CONEMA só poderão fazer manifestação oral, no tempo máximo de cinco minutos, mediante indicação de um Conselheiro presente, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 25 - As sessões terão duração máxima de três horas, podendo o Presidente, em caso de urgência ou relevância, submeter à aprovação do Plenário a decisão de prorrogação da sessão pelo tempo que julgar necessário.

Art. 26 - As sessões observarão os seguintes procedimentos sequenciais:

I - confirmação da representatividade formal, verificação das presenças e apuração da existência do quórum para instalação do Plenário;
II - abertura da sessão;
III - leitura, proposição de ajustes e aprovação da ata da sessão anterior;
IV - comunicação das correspondências expedidas e recebidas pelo CONEMA, e assuntos de interesse dos Conselheiros;
V - leitura das proposições apresentadas;
VI - ordem do dia, compreendendo leitura e apreciação da pauta da sessão;
VII - exposição e discussão das matérias em pauta, aqui incluídos os pareceres das Câmaras Técnicas;
VIII - votação e deliberações;
IX - assuntos gerais;
X - encerramento.

Art. 27 - A pauta das sessões será organizada e distribuída com antecedência mínima de sete dias, acompanhada da ata da sessão anterior.

Das Proposições

Art. 28 - As proposições ao CONEMA poderão ocorrer na forma de pareceres, projetos de Resolução, requerimentos e emendas, assim definidos:

I - parecer: relatório preparado por Câmara Técnica;
II - projeto de Resolução: ementa, justificativa e minuta de Resolução;
III - requerimento: proposição de qualquer Conselheiro relativa a matéria de competência legal ou regimental do CONEMA, como proposta de Moção, Indicação, estudos e pesquisas para subsidiar a apreciação de matérias;
IV - emenda substitutiva, aditiva ou supressiva: proposição acessória de outra.

§ 1º - Todas as proposições serão encaminhadas pelos Conselheiros à Secretaria Executiva, que as autuará, instruirá e encaminhará ao Plenário, ou a uma Câmara Técnica, se for o caso.

§ 2º - As proposições de atos do CONEMA encaminhadas para apreciação dos Conselheiros somente serão aceitas mediante encaminhamento formal da entidade representante.

§ 3º - Os projetos de Resolução enviados ao Conselho deverão vir acompanhados de parecer jurídico quanto à sua constitucionalidade e legalidade. Na hipótese da ausência do mesmo, compete à Secretaria Executiva providenciá-lo.

Das Deliberações

Art. 29 - São atos do CONEMA decorrentes das deliberações do Conselho: Resolução, Moção e Indicação, assim definidos:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação do colegiado que regula matérias com efeitos normativos externos em âmbito estadual sobre as quais deva o CONEMA pronunciar-se, com efeitos externos e quando se tratar de Deliberação vinculada a Diretrizes e Normas Técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental;
II - Moção - manifestação externa através da qual o CONEMA congratula, protesta ou repudia uma ação de cunho ambiental de quaisquer entidades governamentais ou não;
III - Indicação - documento contendo recomendação ou sugestão a ser enviado a órgãos públicos competentes para efetivá-las, resultante da apreciação de matéria afeta às atribuições do CONEMA.

Da Votação

Art. 30 - O processo de votação iniciar-se-á com a exposição, pelo Secretário Executivo, do assunto a ser submetido à votação.

Parágrafo Único - Nos casos em que a matéria a ser votada tenha sido analisada em uma Câmara Técnica, a exposição para o Plenário caberá ao Coordenador da Câmara, ou a alguém por ele indicado.

Art. 31 - Exposta a matéria, serão facultados esclarecimentos aos Conselheiros, que deverão dirimir suas dúvidas através de proposições objetivas.

Art. 32 - Encerrada a fase de esclarecimentos, cada Conselheiro poderá se manifestar pelo período máximo de cinco minutos.

Art. 33 - Concluídas as manifestações dos Conselheiros, a matéria deverá ser votada, apurados os votos, que deverão ser abertos e, em seguida, proclamado pelo Presidente o resultado da votação.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade de votação, o processo poderá ser retirado de pauta, para retorno na próxima sessão.

Das Atas

Art. 34 - A redação das atas das sessões do Plenário é atribuição do Secretário Executivo, que poderá contar com a colaboração de outros membros do CONEMA para tal, e deverá ser por ele apresentada aos demais Conselheiros no prazo de dez dias úteis após a realização da sessão, para objeções e correções. A versão final deverá ser distribuída aos demais Conselheiros pelo menos sete Dias antes da sessão seguinte, para aprovação.

Art. 35 - Devem constar obrigatoriamente da ata:

I - dia, hora e local da sessão;
II - referência ao quórum verificado quando da abertura dos trabalhos;
III - referência à aprovação da Ata da sessão anterior;
IV - exposição da pauta proposta para a sessão, registro das proposições apresentadas e das comunicações;
V - exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorreram na sessão;
VI - declarações de voto, se requeridas;
VII - encerramento.

Disposições Finais

Art. 36 - O Presidente do CONEMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo ou orçamentário necessárias ao funcionamento do CONEMA.

Art. 37 - O Regimento Interno do CONEMA somente poderá ser alterado através de Resolução, deliberada pela maioria qualificada de dois terços de seus membros, em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo Único - A proposição de projeto de Resolução para alteração do Regimento somente poderá ser encaminhada por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros, e deverá ser distribuída a todos os Conselheiros para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sessão em que será submetida à apreciação.

Id: 2289517

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
PRESIDÊNCIA****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 23.12.2020**

PROC. Nº SEI-070002/001042/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da F.A.B. ZONA OESTE S.A, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, para os meses de novembro a dezembro de 2020, no valor de R\$ 3.479,03 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais e três centavos), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (11918852).

Id: 2289654

**Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento****SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO****DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 23.12.2020**

PROCESSO Nº SEI-02/007/002670/2020 - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPEC nº 25, de 09 de fevereiro de 2012, publicada no D.O. do Estado do Rio de Janeiro em 14/02/2012, o registro estadual de número 46 do estabelecimento avícola de CORTE denominado FAZENDA MONTE HOREBE, de propriedade de JÚLIO CARLOS PIRES, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA.

Id: 2289483

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO****DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATO DO DIRETOR-GERAL****PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 04 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - PROCESSO SEI Nº E-02/001/003304/2016.

O DIRETOR-GERAL DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para proceder ao acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços de nº 009/2017, prestação de serviços de seguro total para Máquinas e Implementos Agrícola, Processo SEI nº E-02/001/003304/2016.

MEMBROS:
MARCO ANTÔNIO BARBI, ID Funcional nº 50823884 - Presidente;
JEOVANE VIEIRA DA SILVA, ID 438995562;
RAFAEL BENDER, ID 44576340.

SUBSTITUTOS:
SONIA REGINA FRANCO DO NASCIMENTO, ID Funcional 564427-5;
JACKSON SANCHES RAMALHO, ID 20227524;
WELBER DUTRA BORGES, ID Funcional nº 20347669.

Art. 2º - Designar como Gestor do Contrato nº 009/2017, o servidor SERGIO MATTÁ PERES, ID. Funcional nº 26935457.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 23 de dezembro de 2020

ANTÔNIO EMÍLIO SANTOS
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2289491

**Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:**
0800-2844675
Telefone:

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR- PRESIDENTE****PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº 102 DE 23 DE DEZEMBRO DE
2020**

CONSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE SEMOVENTES NO ESTOQUE DO ESTABELECIMENTO AGRÍCOLA DE ITALVA EM 31/12/2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMATER-RIO, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 32, do Estatuto Social da Empresa,

CONSIDERANDO constante no Processo nº SEI 020002/000523/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUI Comissão de Inventário de Semoventes no estoque do ESTABELECIMENTO AGRÍCOLA DE ITALVA EM 31.12.2020, sob a presidência do primeiro.

WALBER COELHO DE MEDEIROS- Id. Funcional nº 0026937662;
JOSÉ VICENTE DA COSTA ALMEIDA - Id. Funcional nº 0026937840;
FELIPE DE ANDRADE SILVEIRA - Id Funcional nº 43769063;
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Niterói, 23 de dezembro de 2020

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente
EMATER-RIO

**PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº 103 DE 23 DE DEZEMBRO DE
2020**

CONSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA EMATER-RIO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMATER-RIO, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 32, do Estatuto Social da Empresa,

CONSIDERANDO constante no Processo nº SEI 020002/000522/2020;

RESOLVE:

Art.1º - CONSTITUI Comissão de Inventário de Estoque do Almoarifado da EMATER-RIO para o encerramento do exercício de 2020, nomeando os seguintes funcionários para compor a comissão, sob a presidência do primeiro.

PEDRO JORGE PEREIRA DE SOUZA - Id. Funcional nº 0026918048;
GENIVAL BATISTA DA SILVA - Id. Funcional nº 0026918528;
JOELSON DE SOUZA PENHA - Id. Funcional nº 0026920980;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 23 de dezembro de 2020

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente
EMATER-RIO

Id: 2289548

**Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 28/12/2020**

PROCESSO Nº SEI E-18/005/321/2019 - Considerando às justificativas e esclarecimentos apresentados nos autos do presente administrativo, e com base no que dispõe a Lei nº 4.320 de 17/03/64, Lei Estadual nº 287 de 04/12/79, e os Decretos Estaduais nº 41.880 de 25/05/2009, com suas alterações através do Decreto nº 45.478 de 03/12/2015, **RECONHEÇO** a Despesa de Exercício Anterior, relativa à folha de pagamento da Gratificação Centenário, perfazendo o valor global bruto de R\$ 499.200,53 (quatrocentos e noventa e nove mil duzentos reais e cinquenta e três centavos) e seus encargos.

Id: 2289782

**Secretaria de Estado de
Esporte, Lazer e Juventude****SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE****DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 23.12.2020**

PROCESSO Nº SEI-300001/000421/2020 - TORNO SEM EFEITO a publicação do Edital, no D.O. de 14/10/2020, referente à concessão da fruição do benefício fiscal dada à Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 33.000.118/0001-79, referente ao Projeto Skate Total Urbe Open 2020, no valor incentivado de R\$ 5.500.000,00.

Id: 2289683

Secretaria de Estado das Cidades**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 23.12.2020**

PROCESSO Nº SEI-160002/004453/2020 - Consubstanciado no pronunciamento da Comissão de Assessoramento Técnico a Comissão de Licitação da Assessoria de Licitação (11915846). INDEFIRO as contrrazões apresentada pela Empresa ROMA ENGENHARIA E CONSULTORIA.

Id: 2289632